**REQUERIMENTO Nº. 165 /16**

**EMENTA:** **Requer informações acerca do transporte fretado destinados aos alunos matriculados em faculdade ou escola técnica.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

1-) Requer cópia do contrato, vigente no exercício de 2016, que tem como objeto prestação de serviços de transporte fretado destinado aos estudantes de nível superior ou técnico.

2-)Cópias dos seguintes instrumentos do processo de licitação visando a contratação prestação de serviço de transporte fretado destinados aos estudantes de nível superior ou técnico: cópia do edital, cópia da inscrição de todas empresas que participaram do certame, cópia do instrumento de classificação das empresas, cópia da homologação, cópia da publicação na imprensa da abertura de processo licitatório.

3-) Consta no item “9”, da ficha de inscrição de concessão do subsidio do transporte aos estudante(documento anexo), disponibilizada no site da prefeitura, a exigência de comprovação de renda do aluno e da família, como condição para fornecimento do subsidio do transporte aos estudantes de curso superior ou técnico. Ocorre que, analisando o artigo 4º, paragrafo único e incisos, da lei 4972 de 2014, a qual define os critérios socioeconômico para concessão do subsidio do transporte, apenas definiu a norma a renda mensal do candidato, não havendo qualquer exigência de comprovação renda familiar. Em face do exposto, porque a prefeitura está exigindo critério de renda familiar contrariando o disposto na lei 4972 de 2014 a qual exige apenas renda familiar? Vai ser corrigido o item 9 da ficha de inscrição e retirado a exigência do critério renda familiar?

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de assunto de relevante interesse público bem como tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis em especial o artigo 199 e pela Lei Orgânica Municipal.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 15 de Fevereiro de 2016.

**Gilberto Aparecido Borges - Giba**

Vereador – PDT